

LEI Nº 3.291/2019

Dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo dos servidores Municipais de Pesqueira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e inativos no âmbito do Poder Executivo, ficam fixados em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do Decreto Presidencial, que reajustou o Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita, em 19 de março de 2019.


Maria José Castro Tenório
Prefeita Municipal